

LEI N.º 066/98.

“DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal (municipal) Fernão à SP 294 (Km 388,960), numa extensão de 10.000 metros aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrente de sua participação na avença:

I - Liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e / ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III - Responder por danos causados à terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços.

IV - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para DER.

V - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando - as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo - se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

VI - Construir passagens de gado (PSG) onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - Restabelecer e / ou construir cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IX - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas na peça orçamentária de 1.998, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de abril de 1.998



Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.